



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00052/2018

: CONCEDE ISENÇÃO DA TAXA DE COLETA DE LIXO AOS CONTRIBUINTES QUE ESPECIFICA.

: O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam isentos da taxa de coleta de lixo os seguintes contribuintes:

I ç isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana ç IPTU;

II ç isentos do pagamento de tarifas de água e esgoto, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 309, de 10 de março de 2003 e suas alterações.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

Justificativa:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº anexo, que CONCEDE ISENÇÃO DA TAXA DE COLETA DE LIXO AOS CONTRIBUINTES QUE ESPECIFICA. Com fundamento nos artigos 145, inciso II, e 146, incisos II e III, ambos da Constituição Federal e nos artigos 31, inciso III, e 103 da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Exposição de Motivos anexa, busco nos integrantes dessa Casa o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei Complementar, por ser de interesse público.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador